

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 016/2019
DECISÃO SOBRE RECURSO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa MAKITORRE SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ: 11.058.809/0001-90, com sede na AV. TANCREDO NEVES, n. 620, Conj. Mundo Plaza, Edf. Torre Empresarial, SL 1406 e pela empresa CONSTRUTORA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ: 10.631.754/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça do Comércio, n. 20, 1º andar, centro, Ibipitanga/BA, querendo em apertada síntese, que esta Municipalidade reconsidere a decisão proferida em ata de licitação que culminou com sua desabilitação das referidas empresas do certame por descumprimento das exigências contidas no edital.

De início, deve-se mencionar que o procedimento licitatório, via de regra, é o caminho normal para contratar com a Administração Pública, constituindo um instrumento que visa a transparência, a isonomia e o zelo com a coisa pública e respeito aos preceitos da moralidade e da ética administrativa direta ou indireta que utilizam recursos públicos.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, respeitando-se o princípio da isonomia, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

No caso em tela, a empresa MAKITORRE SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ: 11.058.809/0001-90, foi desabilitada por descumprir o item 5.1.3, “b” do edital, contando em ata da seguinte forma: “desabilitar a empresa MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 11.058.809/0001-90, por apresentar balanço patrimonial desprovido de lançamentos que são essenciais para manutenção e funcionamento de qualquer empresa ativa, a falta desses, impacta em um lucro irreal, dessa forma, não atendendo os princípios contábeis e descumprindo a alínea “b” do item 5.1.3 do edital”.

Em seu Recurso, a MAKITORRE SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA, apresenta alegações genéricas e os mesmos dados já existentes nos documentos apresentados, portanto, não trouxe nenhum fundamento capaz de ilidir o motivo pelo qual foi desabilitada. Ademais, a contadora do Município emitiu documento técnico demonstrando a irregularidade do balanço apresentado e sua desconformidade com o edital.

Em relação à empresa CONSTRUTORA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ: 10.631.754/0001-01 esta foi desabilitada “por apresentar a CAT incompleta, sem descrição

dos serviços, descumprindo a alínea “b” do item 5.1.2 do edital”. Nesse aspecto, é importante mencionar o parecer técnico do engenheiro do Município, Sr. Romilton Carvalho Fraga, o qual aduz em síntese que o atestado de capacidade técnica apresentado, não possui planilha com os quantitativos reais dos serviços realizados.

Portanto, as Recorrentes apresentaram apenas alegações genéricas e não trouxeram nenhum fundamento capaz que macular a decisão da Comissão, posto que realmente descumpriram os itens do edital, razão pela qual deve ser mantida a decisão pela inabilitação das referidas empresas.

Caetité, 29 de outubro de 2019.

SOLANGE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES
Membro da Comissão

RAFAEL SOARES SILVA
Membro da Comissão

PREFEITURA DE
CAETITÉ
Governo Participativo